



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série. . . . .	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

**Rectificação:**

À Lei n.º 5/06, de 28 de Abril — Lei Orgânica da Provedoria de Justiça.

### Presidência da República

**Despacho n.º 9/07:**

Cria uma Comissão Ad-Hoc para o tratamento célere dos vistos de trabalho dos expatriados contratados ao abrigo dos acordos bilaterais e projectos de Reconstrução Nacional.

**Despacho n.º 10/07:**

Cria o Gabinete Técnico de Implementação do Pólo Industrial do Fútila.

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 32/07:**

Institui o Prémio Nacional de Jornalismo e aprova o seu regulamento.

### Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

**Despacho conjunto n.º 341/07:**

Regista a favor do Estado o prédio urbano de um só piso, situado no Lobito, Rua de S. Tomás, Bairro da Luz, inscrito na Repartição de Finanças do Lobito, sob o n.º 4307, descrito na Conservatória dos Registos da Comarca do Lobito, a folhas 26 do livro B-7, sob o n.º 2004, em nome de António Dias.

**Despacho conjunto n.º 342/07:**

Regista a favor do Estado o prédio urbano de rés-do-chão, situado na Cidade do Lubango Bairro Comercial, Rua Pinheiro Chagas, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 903, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla a folhas 164, verso, do livro B-8.º, sob o n.º 2492 e a folhas 45 do livro G-3.º, sob o n.º 1749, em nome de José Pereira.

**Despacho conjunto n.º 343/07:**

Regista a favor do Estado o prédio urbano de rés-do-chão, sito na Província da Huíla, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 9 em nome de Agostinho Pinto de Abreu-herdeiros, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla a folhas 62 do livro B-10.º, sob o n.º 3042 e a folhas 172 do livro G-3.º, sob o n.º 3303, em nome de Agostinho Pinto de Abreu.

**Despacho conjunto n.º 344/07:**

Regista a favor do Estado o prédio urbano de carácter definitivo composto de quatro pisos situado na Cidade do Lubango, Bairro Comercial, Rua Declinda Rodrigues, inscrito na Repartição Fiscal da Huíla sob o n.º 3047, em nome de Augusto Vítor Francisco, onisno na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

**Despacho conjunto n.º 345/07:**

Regista a favor do Estado o prédio urbano de três pisos destinado a comércio e habitação situado na cidade do Lubango, Bairro Dack Doy, Rua 4 de Fevereiro, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango sob o n.º 2683 descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, folhas 72 do livro B-7, sob o n.º 1978 e a folhas 120, verso, do livro G-2.º, sob o n.º 1253, em nome de Joaquim André.

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 346/07:**

Fixa o montante do fundo permanente para o Ministério da Ciência e Tecnologia, para o ano económico de 2007.

**Despacho n.º 347/07:**

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Fechado, designado «Fundo de Pensões Futuro Seguro».

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Rectificação

de 21 de Maio

Considerando que o quadro do pessoal anexo à Lei n.º 5/06, de 28 de Abril — Lei Orgânica da Provedoria da Justiça, publicada no *Diário da República*, n.º 52, 1.ª série não corresponde ao que foi aprovado pela Assembleia Nacional;

Havendo necessidade de proceder à correcção e rectificação das omissões e inexactidões contidas no texto do referido anexo;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/93, de 30 de Julho — Lei sobre o Formulário de Diplomas Legais, procede-se à seguinte rectificação:

O Anexo I à Lei n.º 5/06, de 28 de Abril — Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, passa a ser o seguinte:

Havendo necessidade de garantir a coordenação e implementação de todas as acções tendentes à sua materialização;

Convindo definir a coordenação e composição do órgão de gestão de implementação do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Fútila, na Província de Cabinda.

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado o Gabinete Técnico de Implementação do Pólo Industrial do Fútila coordenado por Abrahão Pio dos Santos do Amaral Gourgel, Vice-Ministro da Indústria, que deve ser apoiado por um corpo técnico administrativo restrito, com um número mínimo de seis elementos capacitados para viabilizar a implantação física do Pólo Industrial do Fútila, assim como a estratégia e o plano de desenvolvimento.

2.º — O Gabinete Técnico de Implementação do Pólo de Desenvolvimento Industrial tem por objectivo proceder à implementação dos projectos, promovendo o seu desenvolvimento e articulação com os órgãos intervenientes do Governo Local e Central.

3.º — O coordenador do referido gabinete pode recorrer à assistência técnica e consultoria especializada sempre que tiver necessidade para dar cabal cumprimento às actividades que lhe forem acometidas.

4.º — O Ministério das Finanças deve viabilizar a criação de condições físicas e financeiras para a instalação e funcionamento do referido gabinete.

5.º — O coordenador do Gabinete Técnico de Implementação do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Fútila deve apresentar relatórios mensais de prestação de contas, ao Chefe do Governo e poderá ser convocado para prestar informações aos Órgãos Colegiais do Governo, sobre o andamento dos trabalhos, sempre que for necessário.

6.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 32/07

de 21 de Maio

Considerando que o jornalismo é uma profissão de grande intervenção social e de interesse público;

Tendo em conta que a Estratégia da Comunicação Social para 2005/2007, privilegia a valorização dos recursos humanos tendo por base a competência, mérito e o profissionalismo;

Considerando que a institucionalização do Prémio Nacional de Jornalismo é uma das formas de incentivar a criatividade, mediante a valorização da competência, mérito e profissionalismo;

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É instituído o Prémio Nacional de Jornalismo.

Art. 2.º — É aprovado o regulamento do Prémio Nacional de Jornalismo, anexo ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente diploma, são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL DE JORNALISMO

ARTIGO 1.º  
(Objectivo)

O Prémio Nacional de Jornalismo tem por objectivo incentivar e distinguir a criatividade e a investigação jornalísticas, bem como promover a qualidade e o mérito no exercício da profissão.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito)

Têm direito ao prémio, os jornalistas angolanos quer trabalhem no interior ou no exterior do País e que o seu trabalho seja divulgado internamente.

ARTIGO 3.º  
(Temas)

O prémio abrange as seguintes modalidades e géneros jornalísticos:

1. Imprensa:

- a) reportagem;
- b) crónica;
- c) textos de análise (comentários, artigos e editoriais);
- d) «dossier»;
- e) entrevista;
- f) cartoon.

2. Rádio:

- a) reportagem;
- b) crónica;
- c) programa (cultural, económico, social, político, desportivo, musical ou internacional);
- d) «dossier»;
- e) entrevista.

3. Televisão:

- a) reportagem;
- b) crónica;
- c) imagem;
- d) programa (cultural, económico, social, político, desportivo, musical ou internacional);
- e) «dossier»;
- f) entrevista.

4. Foto-jornalismo:

- a) reportagem;
- b) foto singular;
- c) álbum.

ARTIGO 4.º  
(Periodicidade)

O prémio tem periodicidade anual e é outorgado pelo Chefe do Governo, por ocasião das comemorações do dia 3 de Maio, dia da Liberdade de Imprensa.

ARTIGO 5.º  
(Publicidade)

1. As matérias submetidas ao júri por cada um dos concorrentes devem chegar a conhecimento do público pelos órgãos de comunicação social e outros, no período compreendido entre 1 de Junho do ano da edição a 1 de Março do ano da premiação.

2. Os órgãos locais, associações e personalidades, podem propor ao júri matérias de jornalistas que, no seu entender, mereçam concorrer ao prémio.

ARTIGO 6.º  
(Laureados)

1. O prémio é outorgado exclusivamente a cidadãos angolanos, a título individual ou colectivo.

2. Nas modalidades em que intervenham mais do que um elemento, o júri deve atribuir o prémio ao grupo, sendo o montante a atribuir, repartido por igual, a todos os participantes do trabalho objecto de premiação.

3. Ao vencedor em mais do que uma modalidade é-lhe atribuído um troféu.

4. Excepcionalmente, o prémio pode ser outorgado a um jornalista, pelo conjunto de matérias divulgadas ao longo da carreira.

ARTIGO 7.º  
(Atribuição a título póstumo)

O prémio pode ser atribuído a título póstumo.

ARTIGO 8.º  
(Composição do júri)

1. O júri do prémio é constituído por cinco personalidades de reconhecido mérito e idoneidade, convidadas pelo Ministério da Comunicação Social, sendo o presidente do júri escolhido entre si, numa primeira e única reunião.

2. Todo o membro do júri tem o dever de se pronunciar e votar sobre a atribuição do prémio em todas as modalidades que o integram.

3. Sempre que a complexidade ou a natureza das matérias assim o exija o júri pode recorrer a especialistas.

4. Os membros do júri exercem o seu mandato por um período de um ano, renovável uma única vez, ou em mais de uma vez quando interpolados.

ARTIGO 9.º  
(Calendarização)

Os membros do júri devem trabalhar ao longo do ano, de acordo com um calendário por eles estabelecido.

ARTIGO 10.º  
(Deliberação)

1. A deliberação do júri é efectuada impreterivelmente até ao dia 15 de Abril de cada ano, sendo apresentado um relatório para anúncio dos resultados.

2. A deliberação do júri é o resultado de um acto discricionário, que atende as características técnicas da avaliação.

ARTIGO 11.º  
(Recurso)

Das decisões do júri não cabe recurso.

ARTIGO 12.º  
(Impedimento)

Durante o exercício do seu mandato, os membros do júri não podem ser laureados com o prémio.

ARTIGO 13.º  
(Anúncio)

Os vencedores do prémio são anunciados em conferência de imprensa, que tem lugar até ao dia 24 de Abril, sendo esta presidida pelo Ministro da Comunicação Social.

Em caso de impedimento do Ministro da Comunicação Social, a cerimónia é presidida por quem este delegar.

ARTIGO 14.º  
(Entrega do prémio)

1. O prémio é entregue pelo Chefe do Governo ou seu representante e a cerimónia de outorga é enquadrada no programa das festividades do dia da liberdade de imprensa.

2. O prémio é pessoal e intransmissível.

3. O prémio só pode ser entregue a terceiros mediante procuração.

ARTIGO 15.º  
(Valor)

1. Em cada modalidade referida no artigo 3.º do presente regulamento, o vencedor recebe a importância de Kz: 2 550 000,00.

2. O valor referido no número anterior é passível de actualização.

ARTIGO 16.º  
(Orçamento)

O Prémio Nacional de Jornalismo é financiado pelo Orçamento Geral do Estado e compreende as despesas discriminadas no quadro do anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 17.º  
(Recusa ou falta de qualidade)

Os valores dos prémios não atribuídos, por recusa do laureado ou eventual falta de qualidade das matérias, são utilizados pelo Ministério da Comunicação Social no fomento de cursos de formação profissional em jornalismo.

## ANEXO I

## Anexo a que se refere o artigo 16.º do regulamento sobre Prémio Nacional do Jornalismo

Designação	Valor em Kwanzas
A. Prémio 4 x Kz: 2 550 000,00	10 200 000,00
B. Livros, computadores e outro material	1 062 500,00
C. Diplomas	76 500,00
D. Júri 4 x Kz: 85 000,00/mês	4 080 000,00
E. Presidente do júri/Kz: 110 500,00/mês	1 326 000,00
F. Troféu	1 742 500,00
G. Cerimónia de entrega	1 478 500,00
H. Imprevistos	1 478 500,00
<b>Total</b>	<b>28 475 000,00</b>

1. O Prémio Nacional de Jornalismo é financiado com verbas do Orçamento Geral do Estado, constituindo uma rubrica especial no orçamento do Ministério da Comunicação Social.

2. O orçamento do Prémio Nacional de Jornalismo contempla as despesas discriminadas no quadro abaixo:

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 341/07

de 21 de Maio

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário do imóvel, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;